PUBLICADO DOM 28/04/2001 e republicado em 15/05/2001

PARECER Nº. 199/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PLO 05/2000.

O projeto em questão, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa alterar a redação do art. 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de modo que seja retomada a redação do dispositivo, quando da promulgação da Lei Maior do Município. Com isso, fica estabelecido em 12 (doze) meses o tempo máximo de duração das contratações de funcionários por tempo determinado (o tempo atual é de 6 (seis) meses).

O objetivo da propositura é garantir que eventuais transtornos na contratação de funcionários não impeçam a devida continuidade do serviço público e o eficiente atendimento à população de São Paulo.

É também forçoso reconhecer que a prestação de qualquer Serviço Público na cidade atinge grandes dimensões, o que torna imprescindível as contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias e o excepcional interesse público. Porém, o prazo de 6 seis meses como prazo máximo de contratação tem trazido alguns inconvenientes, mormente pelo longo período de duração para a realização de concurso público. Assim, o projeto visa adequar a Lei Orgânica à realidade vivenciada pela Administração, evitando que seus serviços essenciais sofram solução de continuidade.

Outro argumento que se interpõe favoravelmente ao projeto é o fato de diversos diplomas legais levantarem exceções à regra dos seis meses, principalmente nas áreas da saúde e da educação, motivadas pela garantia da continuidade do Serviço Público. Se as exceções se acumulam, a regra deve ser revista.

Pelo exposto, tendo em vista o atendimento aos princípios da continuidade, da eficiência e da transparência da Administração, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/04/01.

Carlos Apolinário - Presidente
Roberto Trípoli - Relator
Antonio Paes - Baratão
Celso Cardoso
Lucila Pizani Gonçalves
João Antonio
Toninho Campanha